

**Decreto-Lei nº63/2005
de 10 de Outubro**

Cabo Verde alinha a estabilidade da sua moeda, nomeadamente a paridade fixa do escudo cabo-verdiano em relação ao euro, observando critérios exigentes de gestão da sua economia, daí ter adoptado desde 2003 mecanismos de ajustamento automático de preços dos combustíveis, matéria-prima de que o país é altamente dependente e cuja importação é vital para o funcionamento da economia e para a realização do desenvolvimento.

Contudo, a volatilidade e a grandeza dos aumentos dos preços dos produtos petrolíferos no mercado mundial têm sido tão acentuadas, que uma economia pequena e frágil como a cabo-verdiana não pode pretender absorver automaticamente e de forma linear todos os choques que têm ocorrido.

Perante tal quadro e para evitar a ameaça da ruptura do abastecimento dos produtos petrolíferos, o Governo, em articulação com as petrolíferas e a Agência de Regulação Económica, interveio no sentido de proceder ao princípio de subsídios cruzados entre os diferentes produtos, com o intuito de:

- a) Reflectir as variações dos preços no mercado internacional;
 - b) Minimizar o impacto sobre o poder de compra para as camadas mais pobres;
 - c) Minimizar o impacto sobre as finanças públicas.
- Neste contexto, o Governo sente-se obrigado a proceder aos ajustes necessários nas bases de incidência do IVA sobre alguns produtos petrolíferos para minimizar o esforço adicional que esse princípio implica para as contas do Estado.

Assim:

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1º
Alteração**

Os números 4, 5 e 6 do artigo 1º do Decreto – Lei n.º 63/2003, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/2005 de 17 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º

(Combustíveis)

1. (...)

(...)

4. Nas facturas de venda de gás butano, o IVA, à taxa em vigor de 15%, incidirá sobre:

- a) 20% do valor total da factura referente a botijas de 3 e 6 kg;
- b) 100% do valor total da factura referente a botijas de 12,5 e 55 kg;
- c) 100% do valor total da factura do butano industrial.

5. Nas facturas de venda de gasóleo, o IVA, à taxa em vigor de 15%, incidirá sobre 120% do valor total da factura.

6. Nas facturas de venda de gasolina, o IVA, à taxa em vigor de 15%, incidirá sobre 420% do valor total da factura.

(...)

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.
dgcié Maria Pereira Neves - João Pinto Serra

Promulgado em 26 de Setembro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 28 de Setembro de 2005.
O Primeiro-Ministro, dgcié Maria Pereira Neves